



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei n.º. 393/2017, de 12 de junho de 2017.

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DO
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § IV do Art. 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Por 1 (um) dia, na data do seu aniversário de nascimento.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano Jerônimo Wolff
Prefeito Constitucional